



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9891/2023**

Ementa

**Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei n°. 4.629/1995.**

Data da Norma

**24/02/2023**

Data de Publicação

**01/03/2023**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5236**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 13909/2023](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



### **LEI N.º 9.891, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Bolsa-Auxílio**, com prazo definido, destinada exclusivamente para adolescentes participantes do projeto "**Ressignificando Histórias**", executado pelas Unidades de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Cultura (UGC), que tem como objetivos:

**I** - possibilitar a reativação econômica em período pós crise pandêmica, com a transferência de renda para os adolescentes participantes;

**II** - iniciar profissionalmente os adolescentes, por meio do ensinamento do ofício de restauro e catalogação;

**III** - preservar a memória da sociedade, com o resgate e conservação de objetos de valor histórico.

**Art. 2º** A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida para até **26 (vinte e seis) adolescentes de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos**, em situação de vulnerabilidade ou risco social, desde que atendidas as condições fixadas em regulamento próprio.

§1º Cada adolescente selecionado receberá uma Bolsa-Auxílio, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**;

§2º Aos participantes do projeto também serão ofertados Passes Sociais para participação nas oficinas.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.891/2023 – fls. 2)

**Art. 4º** Para fins de execução e controle do disposto na presente Lei, será utilizada a base de dados do **Cadastro Único do Governo Federal (CADÚnico)**.

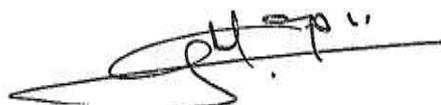
**Art. 5º** A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (**UGADS**) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do Programa, com o auxílio da Unidade de Gestão da Cultura (**UGC**).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.629, de 15 de setembro de 1995.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil